



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1190/35

PROVISÃO

Aos que esta provisão virem, saudação, paz e bênção no Senhor!
Atendendo ao bem dos fiéis confiados ao nosso cuidado pastoral:

Por esta provisão nomeamos *Administrador Paroquial conforme C.D.C. câns. 539 – 540, da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Bairro Alves Dias, em São Bernardo do Campo – SP, o Revmo. Sr. Pe. APARECIDO DE GÓIS*, presbítero incardinado de nossa diocese, enquanto não mandarmos o contrário conforme o Direito.

O Administrador Paroquial tem os mesmos deveres e os mesmos direitos que o pároco (cân. 540), pelo que deve exercer o cuidado pastoral sob a autoridade do Bispo Diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, ensinando, santificando e governando com todo zelo, unido ao Presbitério e com a colaboração dos fiéis leigos (cân. 519). Note-se que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração litúrgica no respectivo território diocesano (cf. Vaticano II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SC n. 39).


Exige-se do Administrador Paroquial, assim como do pároco, sobretudo zelo para estar a frente da paróquia que é comunidade de comunidades de discípulos e missionários (cf. DAp.164-180) na qual a comunidade sustenta a missão e a missão dinamiza a comunidade. Para isso é imprescindível que esteja comprometido na implantação do Plano Diocesano de Pastoral.

Como responsável pela administração da paróquia, representa-a em todos os negócios jurídicos – com exceção da compra e venda de imóveis e autos. Ajuda-lhe nesta função o CAEP.

Para melhor atendimento pastoral concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos ainda os poderes para no ato da confissão absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.

Esta provisão, quando de sua publicação, será lida aos fiéis nas missas dominicais e registrada no livro tombo da Paróquia, para constar.

Cúria Diocesana de Santo André, 07 de outubro de 2015, Festa de Nossa Senhora do Rosário.



Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André



Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler do Bispado

